



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O 'CARTÃO GESTANTE' PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E FRALDAS PARA RECÉM NASCIDOS ÀS GESTANTES E PUÉRPERAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art.1º. Fica instituído o "Cartão Gestante", no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Art. 2º. Conceder-se-á o "Cartão Gestante" às grávidas e puérperas que estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), e realizando o pré-natal e o puerpério na rede municipal de saúde;

Art.3º. A concessão do "Cartão Gestante", dar-se-á a partir da oitava semana de gestação, podendo ser estendido por até trinta dias, após o nascimento;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art.4º. O valor do benefício do "Cartão Gestante", será no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), pago em até nove parcelas de R\$100,00 (cem reais);

Art.5º. O "Cartão Gestante" deverá ser utilizado, exclusivamente, na aquisição de alimentos e fraldas para recém-nascidos;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo melhorar a segurança alimentar das gestantes e puérperas cadastradas nos programas sociais (CadÚnico), estruturando um projeto de atenção às gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade social e econômica, o que também contribui para o bom desenvolvimento do recém nascido.

Face ao exposto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação para este Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 21 de junho de 2021.

DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA
(DANIEL CÓRDOBA)
VEREADOR